

Nº 34 QUINTA-FEIRA, 16 FEV 1995

DIÁRIO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº419, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995

Modifica a Resolução nº400/93 de 26.03.93 que fixa a concessão de diárias e gratificações aos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, neste ato, por sua diretoria, "ad referendum" do plenário, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e o Regimento Interno do CFB, e

Considerando a necessidade de atualizar os valores de diárias, gratificações, ajuda de custo e verbas de representação para a nova moeda e a realidade das despesas de deslocamento e que, resolve:

Art. 1º - O valor da diária estabelecida na Resolução CFB nº400, de 26.03.93, passa a vigorar no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte REAIS) para Conselheiros, Assessores, funcionários de nível superior e colaboradores assemelhados e de R\$ 84,00 (oitenta e quatro REAIS) para os demais casos.

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução CFB nº400/93, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - A diária será paga por período de 24 (vinte e quatro) horas, contando de 1 (uma) hora antes do embarque e encerrando 1 (uma) hora após o horário previsto de chegada e destina-se a indenizar as despesas de alimentação, pousada e transportes internos, excluído os traslados de residência ao aeroporto e aeroporto ao hotel.

§ 1º - Será pago 1/2 (meia) diária quando:

I) - a programação for até 12 (doze) horas em período único ou em prorrogação e não houver pernoite;

II) - quando o período de deslocamento for superior a uma diária e menor que outra diária e não houver pernoite.

§ 2º - As despesas de traslado da Residência ao Aeroporto ou Estação Rodoviária e desses ao hotel e vice-versa, serão reembolsados pelo respectivo Conselho, mediante a apresentação do recibo de pagamento da despesa.

§ 3º - No caso de deslocamento internacional, aprovado pelo plenário do respectivo Conselho, a diária será fixada, no ato de aprovação da viagem levando-se em conta os custos existentes para o local do deslocamento e será feito através de Portaria.

Art. 3º - A gratificação por sessão será de R\$ 40,00 (quarenta REAIS).

Art. 4º - A partir da publicação desta Resolução os valores de diárias, gratificações, ajuda de custo e verba de Representação se aplicará aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, sendo facultado ao CRB a aplicação do artigo 12 da Res. CFB nº400/93.

Art. 5º - Na data da publicação da presente Resolução fica revogada as disposições em contrário.

IDA REGINA CHITTO STUMPF

1a. SECRETÁRIA

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

PRESIDENTE

Revogada pela Resolução 425, de 11/07/1995, publicada no Diário de 11/07/95.